



NOTA TÉCNICA Nº 005/2020 – DVISA/SUBGS/SEMSA

Data: 15.06.2020

Local: Manaus/AM

Assunto	Medidas gerais voltadas à prevenção da disseminação da infecção pelo novo coronavírus para o retorno às atividades em ambientes coletivos públicos e privados: transporte coletivo, transporte privado urbano (aplicativos ou taxi), bancos, lojas comerciais, condomínios, academias e similares, shoppings, hotéis, salões de beleza e similares, consultórios e similares e outros estabelecimentos em funcionamento no município de Manaus.
----------------	---

1. **Considerando** a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19);
2. **Considerando** a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
3. **Considerando** o Decreto Estadual nº 42.106, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre as recomendações para estabelecimentos comerciais e serviços considerados essenciais sem suspensão de funcionamento, e dá outras providências;
4. **Considerando** que o Decreto Estadual nº 42.193, de 15 de abril de 2020, declarou, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estado de calamidade pública, em todo o Estado do Amazonas, decorrente de desastre natural, classificado como grupo biológico/epidemias, e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19);
5. **Considerando** que o Decreto Estadual nº 42.278, de 13 de maio de 2020, prorrogou os prazos de suspensão das atividades, até o dia 31 de maio de 2020;
6. **Considerando** que o Decreto Municipal nº 48.821, de 08 de maio de 2020 determina o uso obrigatório, por colaboradores e clientes, de máscara de proteção para acesso e permanência em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, nas modalidades presencial e delivery, autorizados a manter atendimento ao público, inclusive as instituições bancárias;
7. **Considerando** que o Decreto Municipal nº 48.822, de 08 de maio de 2020 determina o uso obrigatório de máscara de proteção para acesso e permanência no transporte coletivo público, privado e individual de passageiros do município de Manaus pelos funcionários das empresas concessionárias, permissionários e usuários dos transportes;





8. **Considerando** que o Decreto Estadual nº 42.330 de 28 de maio de 2020 determina reabertura gradual de estabelecimentos conforme o cronograma das atividades econômicas em Manaus, desde que respeitadas às medidas sanitárias e condições, tais como, o distanciamento social, adesão aos procedimentos de higiene pessoal, limpeza e sanitização de equipamentos e ambientes, comunicação, monitoramento e controle;
9. **Considerando** a Nota Técnica Nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA que dispõe sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% e desinfecção de objetos e superfícies, durante a pandemia de COVID -19;
10. **Considerando** a Nota Técnica N º 002/2020/DVISA/SUBGS - Manaus-AM que esclarece gestores, profissionais, clientes, e população sobre as formas recomendadas de utilização de álcool na prevenção da disseminação do novo coronavírus;
11. **Considerando** a Nota Técnica Nº 51/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA que dispõe sobre a desinfecção de pessoas em ambientes públicos e hospitais durante a pandemia de COVID -19, por diversas tecnologias e produtos;
12. **Considerando** a Nota Técnica Nº 22/2020/DEVISA/FVS AM que alerta prefeituras, instituições de saúde, e sociedade sobre a utilização de túneis, cabines, e dispositivos de pulverização de produtos químicos desinfetantes (saneantes) em pessoas como medida de prevenção à infecção pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2);

O Departamento de Vigilância Sanitária de Manaus (Visa Manaus) **ESTABELECE** as seguintes medidas gerais voltadas à prevenção da disseminação da infecção pelo novo coronavírus para o retorno às atividades em ambientes coletivos públicos e privados: transporte coletivo, transporte privado urbano (aplicativos ou taxi), bancos, lojas comerciais, condomínios, academias e similares, shoppings, hotéis, salões de beleza e similares, consultórios e similares e outros estabelecimentos em funcionamento no município de Manaus, exceto outros serviços de saúde e funerárias:

1. MEDIDAS GERAIS

1.1. Higienização das mãos - SG:

- a) Disponibilizar pia para lavagem das mãos com torneira que dispense contato manual no fechamento, sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa (com abertura e fechamento sem contato manual), na entrada do estabelecimento e em locais





centrais ou estratégicos (acessíveis);

- b) Disponibilizar solução de álcool em gel 70%, na impossibilidade ou como alternativa para a água e sabão;
- c) Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool 70% sempre que chegar ao estabelecimento, e após tocar objetos e equipamentos compartilhados;
- d) Garantir a presença de dispensadores de álcool em gel a 70% em locais acessíveis no interior do estabelecimento para o cliente e funcionário. Garantir o abastecimento regular destes dispensadores.

1.2. Qualidade da água:

- a) Realizar a limpeza do reservatório de água potável que abastece os lavatórios, a cada seis meses, fornecendo água dentro dos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde, para maior efetividade da higienização das mãos;
- b) Estabelecer o uso de água da concessionária. Em caso de fonte alternativa, através poço artesiano, é necessário providenciar laudo de potabilidade da água.

• Cuidados com a água:

- a) Realizar a higienização dos reservatórios de água e bebedouros conforme o inciso II desta nota;
- b) Os bebedouros devem ter seu acesso controlado e de preferência sem contato manual;
- c) Desativar bebedouros com disparo para a boca e incentivar uso de garrafinhas com tampa e copos próprios, de uso individual;
- d) Instalar sistema de desinfecção da água (dosador de cloro) na saída da captação subterrânea;
- e) Verificar condições estruturais do sistema de reservação (vazamentos, vedação, torneira-boia, extravasor e acesso facilitado);
- f) Verificar condições estruturais do sistema de captação subterrânea (vazamentos, abrigo adequado, proteção sanitária);
- g) Verificar a integridade física da rede de distribuição (canalizações e conexões).

1.3. Qualidade do ar:

- a) Aumentar a circulação periódica de ar por meio de abertura de portas e/ou janelas;
- b) Dar preferência para a ventilação natural; caso seja necessário o uso de aparelho de ar condicionado, estabelecer protocolo para ventilar o ambiente, deixando as





janelas sempre abertas, ou abrindo as janelas periodicamente, a fim de promover a troca de ar;

- c) Manter o ar condicionado limpo, realizando a limpeza semanal do filtro e a manutenção semestral ou de acordo com o Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC;
- d) Recomendar o uso de mecanismos para medir a qualidade do ar a fim de tomar as medidas necessárias para correção.

1.4. Distanciamento Social:

- a) Observar distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre uma pessoa e outra. Para filas, o serviço deve proceder mecanismos para demarcação a fim de garantir o distanciamento;
- b) Demarcar os lugares em filas tanto em área interna, como na área externa;
- c) Respeitar o distanciamento entre os assentos de no mínimo 1,5 metros entre uma pessoa e outra;
- d) Respeitar o distanciamento de no mínimo 1,5 metros nos ambientes com mesa para trabalho ou alimentação (refeitório);
- e) Adotar horários alternativos para a entrada dos funcionários, de forma a evitar que estejam todos ao mesmo tempo no local, utilizando o mesmo regime de trabalho, a fim de viabilizar o distanciamento no mínimo 1,5 metros entre as pessoas;
- f) Utilizar elevadores individualmente, ou apenas com pessoas do mesmo convívio (pessoas que moram na mesma casa). Se o elevador estiver ocupado, aguarde o próximo ou use as escadas;
- g) Estimular a utilização do atendimento, da compra de produtos e de serviços por meio remoto, com entregas a domicílio ou sistemas “passe e pegue” e/ou a compra do produto sem sair do carro (drive thru);
- h) Proibir que os estabelecimentos comerciais realizem promoções, a fim de desestimular aglomerações;
- i) Evitar, quando possível, frequentar locais públicos nos horários de maior fluxo (supermercados, lojas, salão de beleza, transporte público etc.).

1.5. Uso obrigatório de máscara:

- a) Tornar obrigatório o uso de máscara de proteção, em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, para colaboradores e clientes;





b) Tornar obrigatório o uso de máscara de proteção para acesso e permanência no transporte coletivo público, privado e individual de passageiros;

c) Proibir a entrada de pessoas em estabelecimentos, sem máscara. Caso queira, o serviço pode disponibilizar a máscara.

1.6. Presença de sintomas:

a) Afastar do serviço, as pessoas com sintomas de síndrome gripal (febre, coriza, tosse, falta de ar etc.) por 14 dias e encaminhá-las ao serviço médico;

b) Encaminhar, imediatamente, ao serviço de saúde, as pessoas com temperatura superior a **37.8 °C**. É recomendável, na chegada, aferir a temperatura de clientes, colaboradores, frequentadores, etc. à distância. Os termômetros utilizados devem ser calibrados, de acordo com a recomendação do fabricante;

c) Proibir que pessoas com sintomas de síndrome gripal ou temperatura superior a 37.8 °C permaneçam ambientes coletivos, mesmo com uso de máscara.

1.7. Higienização de ambientes, superfícies, equipamentos e acessórios em ambientes coletivos, da forma descrita abaixo, exceto serviços de saúde:

a) Manter os banheiros limpos;

b) Realizar a higienização e desinfecção das superfícies inanimadas, fixas ou móveis, especialmente as tocadas pelas mãos com frequência (maçanetas, corrimãos, barras de apoio, botões de elevador, teclados, interruptores de luz, mesas, telefones, controles remotos, teclados e demais pontos de contato) minimamente antes e após os momentos de maior movimento, e entre um turno e outro das atividades, (exceto transporte público que deve fazê-lo após cada finalização de rota), com álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou desinfetante de uso doméstico regularizado na ANVISA;

c) Estabelecer que os estabelecimentos e lojas de departamentos ou outras que utilizam carrinhos, executem a higienização dos carrinhos e cestas (especialmente nas barras de apoio e alças), com rotina definida em Procedimento Operacional Padrão (POP);

d) Recomendar que, o entregador e o vendedor lavem as mãos com água e sabão, e na impossibilidade, proceder à higienização das mãos com álcool gel 70% após cada manuseio de máquinas de pagamento;

e) Não utilizar vassouras e esfregões secos para a limpeza dos ambientes;





- f) Implantar protocolo de limpeza e desinfecção e registro dos procedimentos de limpeza, contendo horário, local e nome do responsável;
- g) Utilizar luvas descartáveis, máscara e óculos para manuseio seguro dos saneantes durante a limpeza do ambiente;
- h) Descartar as luvas usadas para limpeza de banheiros, pisos, paredes, tetos, lavar as mãos com água e sabão, imediatamente após retirar as luvas;
- i) Não é permitido o uso de “túneis/cabines de desinfecção ou higienização” e “tapetes de desinfecção” (com quaisquer produtos) ou outras tecnologias não aprovadas pela ANVISA, até o momento, por não possuírem eficácia comprovada e por apresentarem risco à saúde dos usuários, além de causarem uma falsa impressão de segurança, em detrimento das medidas protetivas já aprovadas como a higienização das mãos, o uso de máscara e o distanciamento social;
- j) Utilizar, na higienização de superfícies, somente produtos regularizados pela ANVISA para a desinfecção de superfícies inanimadas e recomendados contra o SARS-CoV-2, seguindo as instruções do rótulo quanto à diluição, tempo de contato necessário com a superfície para desativar o vírus e ao uso de luvas;
- k) As toalhas com desinfetante só podem ser usadas se tiverem sido aprovadas pela ANVISA, como desinfetantes contra outros coronavírus, conforme o rótulo;
- l) Limpar os equipamentos eletrônicos, de acordo com as orientações do fabricante, caso não esteja disponível, usar álcool isopropílico 70%.

1.8. Desinfetantes regularizados pela ANVISA e recomendados para uso contra o SARS-CoV-2:

- a) **ÁLCOOL ETÍLICO 70%:** é apresentado em diversas formas físicas: como líquido, gel e espuma. Recomendamos a forma em gel 70% pela secagem rápida e facilidade de distribuição e por diminuir o risco de queimaduras;
- b) **ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 70%:** recomendado para a desinfecção de equipamentos eletrônicos, como telefones celulares, computadores, pantalhas táteis etc. Para a limpeza e desinfecção de equipamentos, siga as instruções do fabricante. Caso nenhuma orientação do fabricante esteja disponível, considere o uso de panos específicos para eletrônicos, umedecidos com álcool isopropílico 70%, de preferência, para desinfetar as telas sensíveis ao toque.
- c) **HIPOCLORITO DE SÓDIO:** recomendamos o uso de hipoclorito de sódio entre 0,1% a





0,5%. Para obter 4 litros de hipoclorito de sódio a 0,5%, misturar 3 litros de água de torneira com um litro de água sanitária (hipoclorito de sódio 2%). Dados científicos recentes sugerem que uma concentração de 1% é eficaz em 1 minuto contra o novo coronavírus.

- d) **DILUIÇÃO DO HIPOCLORITO DE SÓDIO:** para obter 1 litro de hipoclorito de sódio a 5%, deve-se misturar 250 ml de água sanitária (hipoclorito a 2%) com 750 ml de água da torneira. Utilizar imediatamente após a diluição e não misturar com outros saneantes.
- e) **OUTROS PRODUTOS eficazes contra o Sars-CoV-2:** alvejantes contendo Hipoclorito de Sódio ou de Cálcio a 1%; Dicloroisocianurato de Sódio na concentração de 1.000 ppm de Cloro Ativo; Iodopovidona 1%; Peróxido de Hidrogênio 0.5%; Ácido Peracético 0,5%; Quaternários de Amônio; Compostos Fenólicos e desinfetantes de uso geral aprovados pela ANVISA.
- f) Ao utilizar qualquer produto deve-se seguir as instruções do fabricante referente às precauções contra corrosão de materiais, reações alérgicas, queimaduras, risco de inalação, irritação da pele, olhos e mucosas. Os produtos destinados para desinfecção de superfícies são úteis para superfícies inanimadas e nunca devem ser usadas direto na pele.

Recomenda-se, ainda:

- a) Como medidas gerais, dar publicidade, por meio de cartazes e meios de comunicação em geral as medidas de prevenção e controle do Coronavírus;
- b) Desestimular o uso de celulares pelos trabalhadores durante o expediente.

2. MEDIDAS ESPECÍFICAS

Além das medidas gerais, estabelece as seguintes medidas voltadas à prevenção da disseminação da infecção pelo novo coronavírus para os segmentos abaixo:

2.1. Condomínios residenciais e áreas comuns, como sala de reunião, salão de festa, piscina, brinquedoteca e outros:

- a) Disponibilizar em áreas comuns e áreas de grande circulação, como os pontos de entrada e locais de contato manual frequente (botões dos elevadores, telefones,





corrimãos e outros), pia para lavagem das mãos com torneira que dispense contato manual quando do fechamento, sabão líquido, papel toalha e lixeira com abertura e fechamento sem contato manual ou dispensadores com álcool em gel 70%;

- b) Realizar, além da limpeza diária geral, limpeza, em cada turno, de maçanetas, balcões, pontos de contato das portas, corrimãos das instalações, telefones, e demais áreas de contato manual frequente.

2.2. Transporte Coletivo:

- a) Evitar veículos com lotação excessiva e permitir apenas a presença de passageiros sentados;
- b) Tornar obrigatório o uso de máscara por passageiros, condutores e cobradores;
- c) Disponibilizar e incentivar o uso de álcool em gel 70% para desinfecção das mãos pelos passageiros, motoristas e cobradores especialmente ao entrar e sair do veículo;
- d) Evitar o compartilhamento de objetos no interior do veículo;
- e) Promover um ambiente arejado e a ventilação natural no interior dos veículos, mantendo todas as janelas abertas;
- f) Veículos com ar condicionado, as janelas também devem permanecer abertas e os procedimentos de limpeza periódica dos equipamentos devem ser rigorosamente seguidos;
- g) Ao término de cada rota, o coletivo deve ser higienizado, dando ênfase às barras de apoio (horizontal e vertical), maçanetas das portas e aos pontos de maior contato;
- h) Executar higienização no interior dos veículos utilizando os produtos recomendados no **item 1. Medidas gerais - subitem 1.8** desta nota, com rotina definida em Procedimento Operacional Padrão (POP), reforçando a limpeza dos balaústres, barra de apoio, catracas e demais locais de contato manual frequente;
- i) Disponibilizar equipamentos de proteção individual para os profissionais do serviço de limpeza, como luvas nitrílicas descartáveis, avental impermeável, calça comprida e sapatos fechados;
- j) Manter banheiros das garagens e terminais limpos, com pia funcionando abastecidos com sabão líquido, papel toalha e lixeira de abertura e fechamento sem contato manual;
- k) Nos transportes por aplicativo, também se deve manter: janelas abertas e





ventilação natural, procedimentos de limpeza periódica do sistema de climatização, disponibilização de álcool em gel 70% e limpeza reforçada em maçanetas, cintos de segurança e outras áreas de contato manual a cada troca de passageiros.

2.3. Salões de beleza e similares (cabeleireiro, manicure e pedicure, depilação, barbeiro, maquiadores, esteticista, podólogos):

- a) Realizar os atendimentos, preferencialmente por agendamento, evitando filas e espera;
 - b) Realizar pesquisa, no momento do agendamento e chegada do cliente, com caráter informativo: apresentou tosse? febre? Esteve em contato com alguém exibindo esses sintomas nos últimos 14 dias? Recomendar reagendamento;
 - c) Organizar área de chegada dos profissionais e clientes, para higienização das mãos;
 - d) Manter a distância de 1,5 metros entre postos de trabalho cadeiras e/ou macas de atendimento, assim como os clientes devem ser acomodados de forma que seja possível manter esse distanciamento. Recomenda-se dividir o salão em zonas marcadas com fitas adesivas no chão para fins de delimitação de espaço físico;
 - e) Não disponibilizar revistas, jornais e afins;
 - f) Fazer a desinfecção de assentos, macas, mesas entre um cliente e outro;
 - g) Fazer desinfecção das embalagens a cada cliente utilizando os produtos recomendados no **item 1. Medidas gerais - subitem 1.8** desta nota;
 - h) Implantar e implementar protocolos escritos com as orientações para os colaboradores, inclusive pessoal responsável pela limpeza e desinfecção; distribuir lixeiras, com fechamento e abertura que dispense contato manual a fim de evitar que o transporte do lixo pelo estabelecimento;
 - i) Não compartilhar objetos pessoais: talheres, maquiagem, celular, vasilhas;
- **No atendimento do cliente:**
 - j) Lavar as mãos entre um cliente e outro e após o uso de equipamentos como secadores de cabelo, chapinha e outros produtos de uso comum;
 - k) Quando realizar um procedimento que exija o uso de luvas, as mesmas devem ser trocadas entre um cliente e outro;
 - l) Os profissionais devem portar álcool gel 70 % de uso individual;
 - m) Prender cabelo, e usar gorro ou touca descartável;
 - n) Retirar todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeiras nas mãos,





como anéis, pulseiras, relógios;

- o) Manter sobre as bancadas apenas instrumentos e produtos usados durante o atendimento;
- p) Posicionar produtos potencialmente dispersores de partículas de forma localizada a fim de minimizar a dispersão.

• **Equipamentos de Proteção Individual que devem ser utilizados pelos profissionais:**

- q) **Manicure, pedicure e podólogo:** luvas, máscara facial e óculos de proteção ou protetor facial;
- r) **Cabeleireiros:** luvas nas atividades em que não tenha sido realizada a lavagem anterior dos cabelos, máscara facial e óculos de proteção ou protetor facial;
- s) **Maquiadores, barbeiros, depiladores e esteticistas:** máscara facial, óculos de proteção ou protetor facial;
- t) Recomendar o uso de aventais descartáveis de mangas longas ou reutilizáveis laváveis, a todos os profissionais que realizam procedimentos com clientes;
- u) Enfatizar que o uso de luvas não substitui a lavagem frequente das mãos;
- v) Recomendar a todos os profissionais, o uso de touca ou cabelos presos, e atenção especial para as atividades que geram aerossóis;
- w) Trocar as máscaras quando forem de tecido, a cada duas horas ou a cada cliente;
- x) Higienizar o protetor facial, com água e sabão ou outro produto recomendado pelo fabricante, entre um cliente e outro;
- y) **Recomendar como rotina ao sair do trabalho:** a) lavar as mãos, o rosto e trocar de roupa (no caso de uniformes) antes de sair; b) Ao chegar em casa, tomar banho imediatamente, antes do contato com familiares;
- z) Não é permitido o profissional deixar o local de trabalho munido com os EPI e a roupa usada durante o trabalho, devendo portar uma muda de roupa extra para o retorno para casa. As roupas utilizadas devem ser transportadas em sacos plásticos fechados para posterior lavagem.

2.4. Consultórios e similares

- a) Realizar agendamento prévio das consultas, exames e/ou procedimentos, devendo ser definido o horário de comparecimento do paciente e acompanhante, se houver;
- b) Observar o distanciamento mínimo de 1,5 metros no ambiente de espera ou recepção do serviço, entre um paciente e acompanhante e outro paciente e





acompanhante;

- c) Considerar as ações de atendimento através de Telemedicina conforme as determinações previstas na Portaria nº 467, de março de 2020 e Resolução nº 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina, que define e disciplina a prestação de serviços através Telemedicina;
- d) Os estabelecimentos devem disponibilizar álcool em gel 70% INPM na recepção, consultórios, sala de exame e procedimentos;
- e) Evitar o uso de itens compartilhados por pacientes tais como canetas, pranchetas e papéis;
- f) Utilizar apenas os saneantes regularizados na ANVISA. Não sendo permitidos saneantes de uso domésticos, em serviços de saúde;
- g) Conforme a ANVISA são eficazes contra o novo coronavírus além dos saneantes à base de cloro, alcoóis, alguns fenóis, alguns iodóforos e o quaternário de amônio;
- h) Implementar protocolo de limpeza e desinfecção e registro dos procedimentos de limpeza, contendo horário, local e nome do responsável.

2.5. Academias e similares:

- a) Recomendar que o estabelecimento adote mecanismos de acesso ao estabelecimento que dispense contato manual;
- b) Caso o serviço não adote mecanismos de acesso que dispense contato manual a academia deve disponibilizar álcool em gel 70% ao lado da catraca;
- c) Recomendar o agendamento das aulas por dia e horários, para que a ocupação simultânea seja de 1 cliente a cada 5m², nas áreas de treino e vestiário;
- d) Estabelecer espaço/estações de treino delimitado com fitas que determinarão a área onde cada cliente deve se exercitar. Nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas deve haver marcações no chão onde cada um fique no mínimo 1,5 metros de distância do outro;
- e) Não permitir que vários clientes compartilhem durante o treino, simultaneamente o mesmo aparelho, os chamados circuitos de treinamento;
- f) Utilizar os aparelhos obedecendo a distância de no mínimo 1,5 metros entre um aparelho e outro. Exemplo: esteiras serão usadas no esquema “uma sim, uma não” ou colocadas isoladamente em pontos diferentes;
- g) Disponibilizar, em locais centrais de fácil acesso a clientes e professores/treinadores,





personal, se necessário mais de uma pia com torneira de fechamento que dispense contato manual contendo sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa de abertura e fechamento que dispense contato manual;

- h) Disponibilizar dispensadores de álcool em gel 70% junto aos equipamentos e na entrada;
- i) Orientar o cliente, caso apresente sintomas ou tenha tido contato de mais de 15 minutos com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, não frequentar a academia por 14 dias.

- **Cientes, profissionais e funcionários:**

- j) Evitar contatos desnecessários, como apertos de mãos e beijos, manter o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre uma pessoa e outra;
- k) Lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool em gel 70% após contato com qualquer aparelho, com especial atenção aos que possuam pegadores e alças, espumas, reentrâncias e velcros, que são de difícil limpeza e desinfecção;
- l) Utilizar as próprias garrafas e copos e caso decidam abastecer nos bebedouros higienizar as mãos antes e após o uso das torneiras;
- m) Evitar utilizar celular durante o treino;
- n) Recomendar que o estabelecimento disponibilize programas especiais para os clientes Idosos (60 anos ou mais), portadores de Doenças Crônicas Não Transmissíveis – DCNT ou outras patologias de risco como forma de não as expor ao risco desnecessário de contágio, definindo horários de menor fluxo e atividades remotas.

Atenção: o uso de luvas de qualquer tipo, não garante a proteção contra o novo coronavírus podendo ser um veículo de transmissão. O uso da luva não substitui a lavagem das mãos e o uso do álcool gel 70%.

2.6. Lavanderias domésticas

- **Quanto à coleta de roupas sujas em domicílios:**

- a) Orientar seus clientes a entregarem as roupas sujas em sacos plásticos resistentes, sem furos e/ou rasgos, que deverão ter sua parte externa higienizada imediatamente antes da coleta com preparação alcoólica 70%;
- b) Na impossibilidade de o cliente acondicionar as roupas em sacos plásticos, estes





deverão ser ofertados pela lavanderia doméstica, também devendo ser resistentes, sem furos e/ou rasgos;

- c) Os trabalhadores responsáveis pela coleta de roupas sujas deverão estar paramentados com os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI): avental impermeável de mangas compridas, luvas de borracha de cano longo, óculos de proteção, máscara PFF2, gorro e botas impermeáveis de cano longo;
 - d) Disponibilizada álcool gel 70% para fricção das mãos aos trabalhadores responsáveis pela coleta de roupa suja;
 - e) Entregar as roupas ao trabalhador coletor, diretamente no veículo transportador;
 - f) Trabalhadores responsáveis pela roupa suja não devem ser os mesmos que fazem a entrega da roupa limpa, quando os procedimentos ocorrerem simultaneamente;
- **Quanto ao transporte de roupas:**
 - g) Recomendar que veículo de transporte de roupas sujas não seja o mesmo de roupas limpas. Caso isso não seja possível, o veículo deverá conter dois compartimentos completamente separados com acessos separados, sendo um destinado para roupas sujas e outro para roupas limpas. Neste caso, deverá haver dois trabalhadores, um responsável pelo carregamento e descarregamento de roupa suja e outro pela roupa limpa (este último deve dispor de EPI's como máscara cirúrgica, gorro e calçado fechado antiderrapante);
 - h) O compartimento do veículo onde ficam as roupas sujas deve ser completamente isolado dos passageiros;
 - i) Durante o transporte de roupas o veículo deverá ser mantido arejado, mantendo os vidros das janelas baixos para aumentar a troca de ar interior;
 - j) O veículo de transporte deverá estar munido de preparação desinfetante para higienização frequente das áreas mais tocadas, como as maçanetas, volante, câmbio de marchas etc.;
 - k) Ao fim de cada rota de coleta de roupa suja, os veículos deverão ser higienizados;
 - l) Caso o transporte ocorra em motocicletas, triciclos ou bicicletas, não poderá haver transporte simultâneo de roupas sujas e limpas;
 - m) Afastar de suas atividades laborais, os trabalhadores com sintomas de febre, tosse e/ou dificuldade para respirar.

- **Quanto ao processamento das roupas nas lavanderias domésticas:**





- n) Separar áreas distintas para o manuseio e armazenamento de roupas sujas e limpas; trabalhadores que manuseiam roupas sujas nas lavanderias domésticas não poderão manusear roupas limpas;
- o) Manter o sistema de climatização com as manutenções atualizadas, conforme previsto no Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC);
- p) Os trabalhadores responsáveis pelo manuseio de roupas sujas deverão utilizar os seguintes EPI: avental impermeável de mangas compridas, luvas de borracha de cano longo, óculos de proteção, máscara PFF2, gorro e botas impermeáveis de cano longo;
- q) Os trabalhadores responsáveis pela retirada das roupas limpas das máquinas deverão utilizar os mesmos EPI, caso o equipamento não realize o ciclo de secagem;
- r) Os trabalhadores que manuseiam somente roupas limpas e secas deverão utilizar os seguintes EPI: roupa privativa, calçados fechados e antiderrapantes, gorro e máscara cirúrgica;
- s) Os EPI dos trabalhadores, inclusive a roupa privativa, devem ser higienizados na lavanderia doméstica, devendo o estabelecimento proibir que estes materiais sejam levados pelos trabalhadores para suas residências;
- t) O transporte e armazenamento de roupas sujas e limpas dentro do estabelecimento deverão ser realizados com auxílio de recipientes e/ou carrinhos separados e identificados, evitando assim a contaminação cruzada;
- u) Os recipientes e/ou carrinhos (lisos, impermeáveis e resistentes aos procedimentos de limpeza e desinfecção) de armazenamento e transporte de roupas dentro do estabelecimento deverão passar por processo de limpeza e desinfecção diariamente e quando necessário, devendo haver desinfecção destes, entre lotes de roupas processadas, com preparação alcoólica 70%;
- v) Higienizar a porta do equipamento e todas as superfícies próximas, após o carregamento das máquinas com roupas sujas;
- w) As lavanderias domésticas devem utilizar água potável oriunda da rede pública para o processamento de roupas, conforme o §2 do art.14 do Decreto 3.910/97 (Código Sanitário de Manaus), exceto nos bairros não abastecidos pela concessionária o uso de fonte alternativa será aceito, desde que os poços estejam outorgados pelo órgão ambiental competente e que o estabelecimento tome todas as medidas previstas





nas legislações ambiental, sanitária e outras vigentes para garantir a potabilidade da água;

- x) Antes do descarregamento das máquinas de lavar com roupas sujas a porta do equipamento e todas as superfícies próximas deverão ser higienizadas. O mesmo procedimento deve ser realizado após o carregamento e antes do descarregamento das máquinas secadoras;
- y) Limpar e desinfetar, entre os lotes de roupas processadas, mesas, bancadas e todas as demais superfícies que entram em contato com as roupas ser limpas.
- z) As roupas limpas deverão ser embaladas em sacos plásticos resistentes, sem furos e/ou rasgos.

- **Entrega de roupa limpa:**

- aa) Os trabalhadores deverão estar paramentados com os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI): máscara cirúrgica, gorro e calçado fechado e antiderrapante;
- bb) Trabalhadores responsáveis pela entrega da roupa limpa não deverão ser os mesmos que fazem a coleta da roupa suja quando estes procedimentos ocorrerem simultaneamente;
- cc) As roupas deverão estar acondicionadas em sacos plásticos resistentes, sem furos e/ou rasgos;
- dd) Ao fim de cada rota de entrega de roupa limpa, os veículos deverão ser higienizados com produtos saneantes.

Esta Nota Técnica poderá ser atualizada à medida em que informações adicionais estejam disponíveis.

Manaus, 15 de junho de 2020.

(assinatura digital)

Maria do Carmo Leão

Diretora do Departamento de Vigilância
Sanitária de Manaus

(assinatura digital)

Adriana Lopes Elias

Subsecretária Municipal de Gestão da Saúde

